



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 1012/2022

Sumário: Regulamento do Registo de Interesses do Município de Ferreira do Alentejo.

Regulamento do Registo de Interesses do Município de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 11 de maio de 2022, deliberou aprovar o Regulamento de do Registo de Interesses do Município de Ferreira do Alentejo

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Ferreira do Alentejo, em www.cm-ferreira-alentejo.pt.

28 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Regulamento do Registo de Interesses do Município de Ferreira do Alentejo

Introdução

O regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório, é regulado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho de 2019.

Os titulares dos órgãos das autarquias locais exercem o seu mandato em regime de permanência, meio tempo ou não permanência, para além do exercício do respetivo cargo, podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da lei.

Assim, após a aprovação da câmara municipal e período de consulta pública, foi o presente Regulamento aprovado em sessão da Assembleia Municipal, o qual irá entrar em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*- 2.ª série.

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 52/2019-31/7, o município de Ferreira do Alentejo, mantém um registo de interesses dos titulares dos seus órgãos.

Artigo 2.º

O registo de interesses abrange o presidente e vereadores da câmara municipal e os membros da assembleia municipal.

Artigo 3.º

O registo de interesses consiste numa declaração individual donde constem as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos, e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros, ou conflitos de interesses, dos titulares dos órgãos face ao município, nomeadamente profissionais e económicas.



Artigo 4.º

Quanto à filiação em quaisquer entidades de natureza associativa sem fins lucrativos, deve ser declarado o exercício de funções nos órgãos sociais, no presente e nos últimos três anos, casos em que existe a suscetibilidade de impedimentos.

Artigo 5.º

Não existe incompatibilidade ou impedimentos quanto a funções ou atividades derivadas do cargo autárquico e as que são exercidas por inerência, devendo, no entanto, as mesmas constarem da declaração individual.

Artigo 6.º

O registo de interesses é depositado no Serviço Jurídico e Institucional (SJI), à guarda e sob a responsabilidade da mesa da assembleia municipal.

Artigo 7.º

Os membros da câmara municipal e da assembleia municipal, devem depositar a sua declaração no SJI, dirigida ao presidente da assembleia municipal, no prazo de 60 dias após a tomada de posse.

Artigo 8.º

Durante o mandato, em caso de substituição, definitiva ou ocasional, de membros do respetivo órgão, a declaração deve ser entregue até ao momento da tomada de posse.

Artigo 9.º

A página eletrónica do município conterá uma lista dos membros dos órgãos municipais, com a menção se entregaram a declaração, o regime em que exercem o mandato, e as atividades que exercem fora do âmbito autárquico.

Artigo 10.º

Será também mencionado a remissão para o sítio da Internet da entidade onde se encontram depositadas as declarações de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, designada por declaração única, dos membros dos órgãos autárquicos a tal obrigados.

Artigo 11.º

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, e para além dele, o presidente e os vereadores da câmara municipal, também entregam, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019-31/7, no Tribunal Constitucional, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, designada por declaração única, e bem assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 52/2019-31/7 e do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87-30/6, entregam declaração dirigida à assembleia municipal quanto ao exercício de outras atividades não autárquicas.

Artigo 12.º

Após a entrada em vigor do presente regulamento, os membros dos órgãos municipais devem entregar, no SJI, dirigidas ao presidente da assembleia municipal, as suas declarações individuais, no prazo de 60 dias.


Artigo 13.º

A declaração individual deve ser efetuada de acordo com o modelo anexo.



ANEXO

Modelo de Declaração Individual

	
Nome	
Órgão Municipal	
Data da Posse	
1. Atividades Profissionais, Económicas ou/ Outras (artigo 3.º)	
2. Funções em Órgãos de Associações Sem Fins Lucrativos, no presente e nos últimos 3 anos (artigo 4.º)	



3. Funções por Inerência ou Derivadas do Cargo Autárquico (artigo 5.º)	
4. Outros Aspetos que Considere Relevante Declarar	
Data	
Assinatura	

315463487